



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE GETÚLIO
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO DE RATEIO N.º 306/2025

CONTRATO DE RATEIO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE GETÚLIO E CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ. RESOLUÇÃO CISAMAVI N.º 35, DE 03/11/2025.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE GETÚLIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.415.051/0001-09, com sede à Travessa Luiz Rigo, n.º 287, Bairro Centro, Cidade de Presidente Getúlio/SC, CEP n.º 89.150-000, endereço eletrônico saude@presidentegetulio.sc.gov.br e telefone n.º (47) 3352-5599, neste ato, representada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, Carlos Eduardo Xavier Tolfo, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI)**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal n.º 11.107/2005 e Decreto n.º 6.017/2007, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.069.217/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 737, Bairro Centro, Cidade de Rio do Sul/SC, CEP n.º 89.160-015, doravante denominado simplesmente de **CISAMAVI**, neste ato, representado por seu presidente, o Senhor Manoel Arisoli Pereira, firmam o presente Contrato Interadministrativo, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR TOTAL

1. Constitui objeto do presente Contrato o rateio a definição dos valores, das regras e dos critérios de participação financeira do **MUNICÍPIO** na cobertura das despesas operacionais relativas às atividades da Gerências Temática indicada abaixo:

1.1. GERÊNCIA TEMÁTICA DE SAÚDE

Órgão: 09

Unidade: 001

Projeto/Atividade: 2025

Programa: 090

Função: 010

Subfunção: 301

3.1.71.00.00.00.00.00-1.500.7000 - R\$ 12.500,00/12 - R\$ 1.041,66 p/mês

3.3.71.00.00.00.00.00-1.500.7000 - R\$ 1.785,71/12 - R\$ 148,81 p/mês

4.4.71.00.00.00.00.00-1.500.7000 - R\$ 785,71/12 - R\$ 65,48 p/mês

MENSAL POR MUNICÍPIO: R\$ 1.255,95

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2. Constituem responsabilidades das partes:

2.1. CISAMAVI

2.1.1. Disponibilizar ao **MUNICÍPIO** os serviços oferecidos pelas Gerências Executivas e Temáticas.





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE GETÚLIO
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 2.1.2. Receber e contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107/2005.
- 2.1.3. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do **MUNICÍPIO**, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possam ser contabilizados na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.
- 2.1.4. Aplicar os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** exclusivamente nas ações previstas no presente contrato e no orçamento do **CISAMAVI**.

2.2. MUNICÍPIO

- 2.2.1. Fazer o repasse dos valores estabelecidos no presente Contrato de Rateio.
- 2.2.2. Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do **MUNICÍPIO**.
- 2.2.3. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações pactuadas.
- 2.2.4. Notificar ao **CISAMAVI** possíveis restrições na realização da despesa, de empenhos ou de movimentação financeira, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.
- 2.2.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E DA FORMA DE REPASSE

3. Para o custeio das atividades e serviços prestados pelo **CISAMAVI**, o **MUNICÍPIO** repassará a importância indicada na cláusula quarta do presente contrato, a ser repassado em cotas mensais e sucessivas na proporção de 1/12 avos a título de rateio das despesas administrativas e de pessoal do **CISAMAVI**, sendo que o primeiro repasse deverá ocorrer no mês de janeiro com a disponibilização através do **CISAMAVI** dos referidos boletos e os demais nos meses subsequentes.
 - 3.1. O montante previsto para as despesas administrativas e de pessoal do **CISAMAVI** está previsto no Anexo deste instrumento e serão rateadas entre os Municípios Consorciados aderentes aos serviços das respectivas Gerências Temáticas, podendo variar se no decorrer da vigência contratual houver alteração do número de Municípios aderentes.
 - 3.2. A formalização do presente Contrato de Rateio importa necessariamente no rateio das despesas relativas às Gerências Executivas, cujos serviços e estrutura representam o funcionamento administrativo do **CISAMAVI**, com atuação no âmbito de todas as Gerências Temáticas.
 - 3.3. Eventuais saldos financeiros individualizados serão mantidos no **CISAMAVI** no final do exercício, sendo reprogramados para o exercício seguinte.
 - 3.4. Os Municípios Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o **CISAMAVI**, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas como rateio.





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE GETÚLIO
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3.4.1. Na eventual impossibilidade de Município Consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em rateio obrigará o **CISAMAVI** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA QUARTA - DA INADIMPLÊNCIA

4. O **MUNICÍPIO** inadimplente com o **CISAMAVI** será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspensas as atividades até a regularização do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5. O presente contrato de rateio poderá ser rescindido por:

5.1. Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto do contrato de rateio.

5.2. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível.

5.3. Por ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, ou por vontade das partes, devendo ser comunicadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações deste contrato de rateio.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6. O presente contrato é firmado com fulcro no Contrato de Consórcio Público do **CISAMAVI** e na Lei Municipal que o ratifica; na Lei n.º 11.107/2005, especialmente em seu artigo 2º, §1º, III e seu artigo 8º; no Decreto Federal n.º 6.017/2007, especialmente em seus artigos 13 e 18; bem como nas demais normas de direito público aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7. O presente contrato terá vigência de 2 de janeiro à 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8. Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9. Este Contrato quando assinado de forma digital fica dispensado da assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do artigo 34 da Lei n.º 14.620/23 que incluiu no artigo 784 do Código de Processo Civil o parágrafo quarto, que dispõe o seguinte: §4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunha quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.

9.1. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes reconhecem a forma de contratação por meio eletrônico e digital como válido e plenamente eficaz, reconhecendo a presença de todos os requisitos de validade jurídica, incluindo a autenticidade das respectivas assinaturas, a integridade e veracidade de conteúdo deste instrumento, o qual constitui título executivo extrajudicial para todos os fins de





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE GETÚLIO
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pela Medida Provisória n.º 2.2002/2001

Presidente Getúlio, Santa Catarina, 16 de dezembro de 2025.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
PRESIDENTE GETÚLIO**

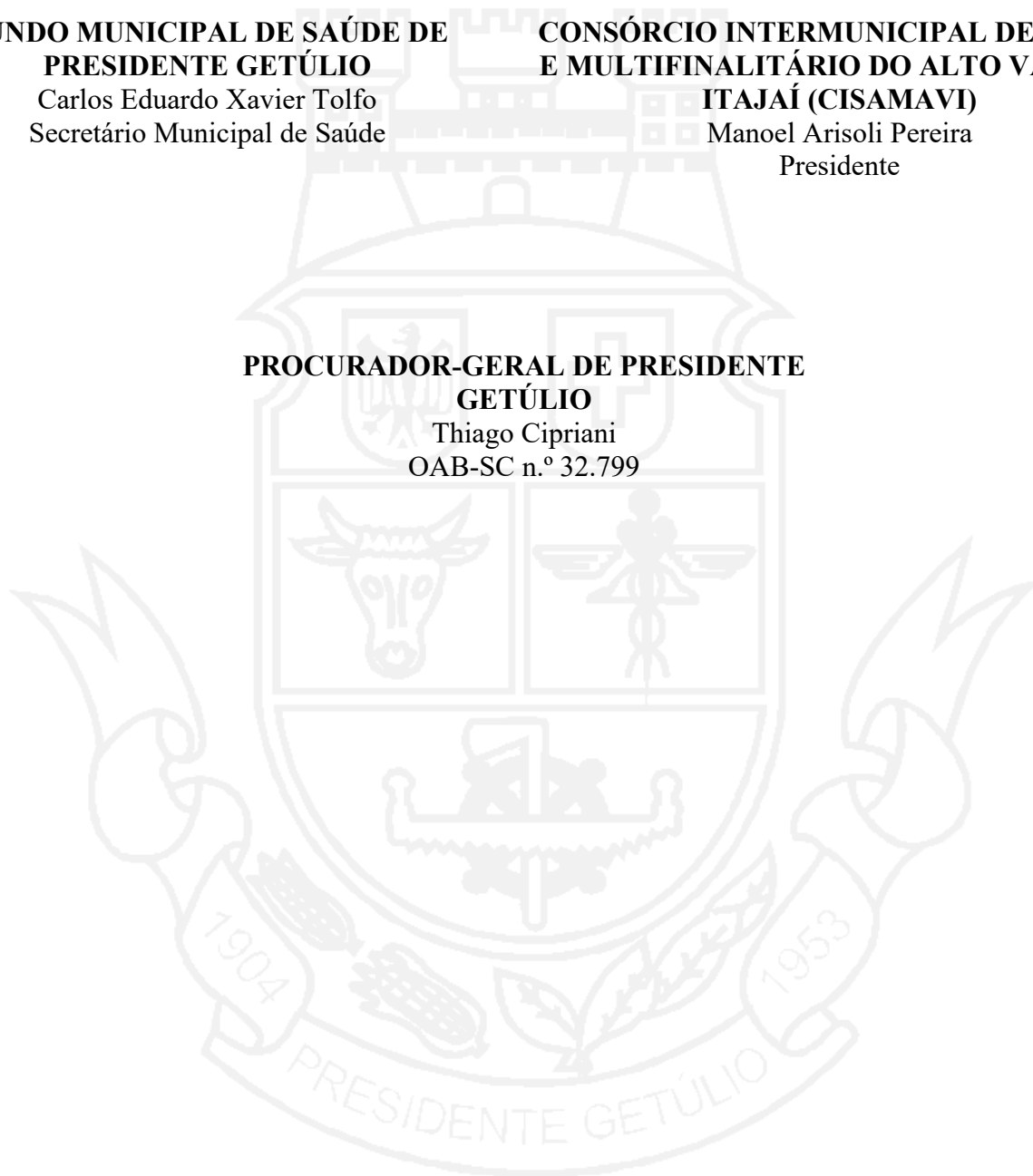
Carlos Eduardo Xavier Tolfo
Secretário Municipal de Saúde

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO**

ITAJAÍ (CISAMAVI)
Manoel Arisoli Pereira
Presidente

**PROCURADOR-GERAL DE PRESIDENTE
GETÚLIO**

Thiago Cipriani
OAB-SC n.º 32.799



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2025 15:55:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa806c2d89f4cf>

